Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-3341/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/01876/2013**
PROTOCOLO	:	**1319281**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS**
ORDENADORA DE DESPESAS	:	**SILVIA REGINA BOSSO SOUZA**
CARGO DA ORDENADORA	:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO N. 141/2012**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADA	:	**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 29/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 36.000,00**

CONTRATAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame do procedimento licitatório, Dispensa de Licitação n. 29/2012 (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato n. 141/2012 (2ª fase), celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados-MS e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBSF/Flórida I.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, Análise Conclusiva ANC-4ICE-1367/2013, quanto o Ministério Público de Contas - MPC, Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10604/2013, opinaram pela regularidade e legalidade das duas primeiras etapas da contratação.

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos o atendimento de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Pelo exposto, acompanho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, Dispensa de Licitação n. 29/2012, e da formalização e teor do Contrato n. 141/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados-MS e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, de responsabilidade da Sra. Silvia Regina Bosso Souza, com fulcro no art. 120, I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

3. pela **intimação** às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg